ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 018/2026

Altera a Lei Municipal nº 673, de 6 de setembro de 2000, para ampliar as finalidades do FMIS à defesa do consumidor e vinculá-lo à Secretaria Municipal de Governo.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei Ordinária:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 673, de 6 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** O Fundo Municipal de Investimentos Sociais e Defesa do Consumidor, mantida a sigla FMIS, fica vinculado à Secretaria Municipal de Governo, sob a gestão do respectivo Secretário, e tem por finalidades financiar investimentos sociais de interesse público e ações de proteção e defesa dos direitos dos consumidores no Município de Ladário.*

***§ 1°** Os recursos destinados a investimentos sociais serão aplicados em programas e projetos sociais do Município, observadas a finalidade específica de cada receita, as condições estabelecidas pelo ente repassador e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.*

§ 2° *Os recursos recebidos em razão de condenações judiciais, acordos, termos de ajustamento de conduta ou outras destinações relacionadas a danos aos consumidores serão aplicados exclusivamente em medidas de prevenção ou reparação de danos, orientação, educação e proteção dos consumidores, com preferência por ações relacionadas à natureza do dano que lhes deu origem, observadas as condições da decisão judicial ou do instrumento de destinação.*

§ 3° *Constituem receitas do FMIS:*

I *- recursos destinados a investimentos sociais por transferência, convênio, lei orçamentária ou outro instrumento legítimo;*

II *- valores provenientes de condenações judiciais, acordos e termos de ajustamento de conduta relacionados à defesa coletiva dos consumidores, quando destinados ao FMIS por decisão ou instrumento juridicamente válido;*

III *- multas administrativas de proteção ao consumidor que legalmente caibam ao Município, observada a competência do órgão aplicador;*

IV *- doações, auxílios, subvenções e transferências compatíveis com suas finalidades;*

V - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;
VI - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 4° Os recursos do FMIS serão movimentados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, admitida a abertura de contas adicionais para identificação da origem e da vinculação dos recursos, com escrituração e prestação de contas segregadas por fonte e finalidade.

§ 5° O saldo financeiro do FMIS apurado ao final de cada exercício será transferido ao exercício seguinte, preservadas a origem e a destinação vinculada de cada recurso." (NR)

Art. 2° O art. 2° da Lei Municipal n° 673, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** A gestão do FMIS será exercida pelo Secretário Municipal de Governo, competindo-lhe administrar e autorizar a aplicação dos recursos, observadas as finalidades estabelecidas nesta Lei, a origem e a vinculação de cada receita e, quando for o caso, as condições fixadas na decisão judicial ou no instrumento que determinar a destinação dos valores.*

§ 1° A aplicação dos recursos vinculados à defesa dos direitos dos consumidores será realizada mediante processo administrativo próprio, com identificação da origem dos valores, da finalidade da despesa e da respectiva prestação de contas.

§ 2° Os recursos destinados à defesa dos consumidores terão controle contábil e financeiro segregado e estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e às demais formas de controle previstas em lei." (NR)

Art. 3° O Poder Executivo promoverá as adequações administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias à execução desta Lei, inclusive a atualização da identificação do fundo e de seu gestor perante os órgãos competentes, observada a legislação orçamentária.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 23 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 018/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n° 673, de 6 de setembro de 2000, para ampliar as finalidades do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS à proteção e defesa do consumidor, passando a denominar-se Fundo Municipal de Investimentos Sociais e Defesa do Consumidor, mantida a sigla FMIS, bem como para vinculá-lo à Secretaria Municipal de Governo.

A alteração preserva as finalidades sociais do Fundo e passa a disciplinar expressamente o recebimento e a aplicação de recursos vinculados à defesa coletiva dos consumidores, inclusive valores decorrentes de decisões judiciais e outros instrumentos juridicamente válidos, assegurando sua identificação, segregação contábil e utilização de acordo com a respectiva origem e finalidade.

A proposta também atualiza a legislação municipal diante da revogação da Lei Estadual n° 2.105, de 2000, anteriormente mencionada na Lei Municipal n° 673/2000, estabelecendo disciplina própria para as fontes e aplicações do FMIS.

A alteração da denominação do Fundo necessita ser providenciada com brevidade, a fim de permitir ao Município adotar tempestivamente as providências administrativas e judiciais necessárias à comprovação da existência de fundo apto a receber recursos destinados à defesa do consumidor.

Diante dessa necessidade, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental, para viabilizar,

com a maior brevidade possível, a atualização da denominação, da vinculação e da gestão do FMIS perante os órgãos competentes.

Contando com a atenção e colaboração dos Nobres Vereadores, submeto a matéria à apreciação dessa Casa Legislativa.

Ladário/MS, 23 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 25 de Outubro de 2.000.
Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 673

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de Maio de 2.000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Artigo 2º - A fiscalização do FMIS será feita por um comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo três representantes de órgãos do Município e três representantes da sociedade civil organizada.

Artigo 3º - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2.000, no valor de R$ 5.638,60 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta Centavos), na forma dos anexos que integram esta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o Artigo 2, e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário – MS., em 06 de Setembro de 2.000

HÉLIO BENZI FILHO
Presidente

RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente

OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário

By windows on 2024-04-18T14:32:50